



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 189/81

**Espécie do Expediente:** "revoga a lei 306/76 e autoriza a doação de terreno

a AJURIS."

**Proponente:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data de entrada:** 12 / junho / 19 81

**Protocolado sob N.º** 1066/fls. 13

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária, de 15.06.81, o presente projeto  
foi encaminhado às comissões de Justiça e Redação; Finanças  
e Desembargos. *MMZ*

Em sessão ordinária, de 22.06.81, o presente projeto  
foi aprovado por unanimidade. *MMZ*

PLE 189/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017210 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D94FD43F3482FDC66281F86C7A9BC87B





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
OF. N.º 378 / CH/GAB-81

GUAÍBA, 12 DE junho DE 19 81

Senhor Presidente

Estamos enviando a V.Sa. o Projeto de Lei nº 189/81, através do qual revoga-se a Lei 306/76 e autoriza-se a doação de terrenos a AJURIS.

Em 1976, a Lei 306/76 (anexa), a Prefeitura doou ao - Ministério Público um terreno localizado na rua 20 de Setembro, no qual a Associação dos Promotores deveria construir uma casa destinada ao Promotor da Comarca de Guaíba. No parágrafo único, artigo 2º, determinava-se que a mencionada residência teria quatro anos para ser construída; caso contrário, o terreno reverteria ao patrimônio do Município.

A construção não foi efetivada, inclusive não houve qualquer manifestação de interesse por parte da Associação dos Promotores.

Ocorre que agora temos em Guaíba duas Varas, e logicamente, dois juizes. Fato que será presente em toda a vida da Comarca a partir de do momento daquela instalação. Um dos juizes possui já uma casa nesta cidade, em terreno doado pela Prefeitura e construída pela AJURIS - Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul. E não é justo que exista quase que uma predileção, tendo que o outro Juiz nomeado locar sua residência.

O Projeto em questão visa -ao revogar a Lei 306/76, doar a mesma área à AJURIS, que inclusive já dispõe de recursos para a construção da segunda residência dos juizes guaibenses.

O assunto nos é de máximo interesse, a fim de dotar a cidade dessa segunda casa, favorecendo a permanência dos magistrados.

Contando com a compreensão dos senhores edis, subscrevemo-nos atentamente,

  
DR. SOLON TAVARES

PLE 189/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017210 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D94FD43F3482FDC66281F86C7A9BC87B





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 189/81

REVOGA A LEI 306/76 E AUTORIZA A DOAÇÃO DE  
DE TERRENO A AJURIS.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu -  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica expressamente revogada a Lei nº -  
306, de 14 de abril de 1976, que autoriza a doação de terreno à Associação  
do Ministério Público.

ART.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a do-  
ar à AJURIS (Associação dos Juizes do Estado do Rio Grande do Sul) o -  
terreno de propriedade do Município de Guaíba, localizado nesta cidade,  
a rua 20 de Setembro, com as seguintes divisas e confrontações:

"Frente ao Oeste, medindo 10,60m com a rua 20 de  
Setembro; finda a Leste, com a mesma medida da frente, dividindo com -  
terreno de Alceu Jorge Lisboa; do lado Sul mede 64,00m e divide com ter-  
reno de Mário Lessa e do lado Norte mede também 64.00m e divide com pro-  
priedade da CRT (Companhia Riograndense de Telecomunicações). Tem a á  
rea superficial de 678,40m<sup>2</sup> e está dentro do quarteirão formado pelas -  
seguintes vias públicas: rua 20 de Setembro, Largo 35, rua Gal. Neto, ru-  
a Pedras Brancas e rua Gabriel Fortuna, distando 222,70m da esquina com  
a rua Gabriel Fortuna, que lhe fica a Norte. Registro de Imóveis de Gua-  
íba, Livro 3-AA, folhas 92, nº 24.782 e 24.783.

ART.3º - No terreno ora doado, a AJURIS deverá -  
construir uma casa para o fim específico de servir de residência para o  
Juiz de Direito que for designado para esta Comarca, não podendo ter ou-  
tra finalidade.

Parágrafo único - As obras da casa deverão inici-  
ar no prazo máximo de um (1) ano e serão concluídas em mais dois (2) a  
anos a contar da data desta Lei, sob pena de o imóvel reverter ao patri-  
mônio do Município.

ART.4º - Revogadas as disposições em contrário ,  
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em....

DR.SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR:HENRIQUE OTT NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 189/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017210 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D94FD43F3482FDC66281F86C7A9BC87B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 306/76.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM TERRENO.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação do Ministério Público, um terreno localizado na rua Vinte de Setembro, medindo 10,60m de frente e 64,00 m da frente aos fundos, fazendo parte do lote nº 92, quadra nº 26, da zona nº 04.

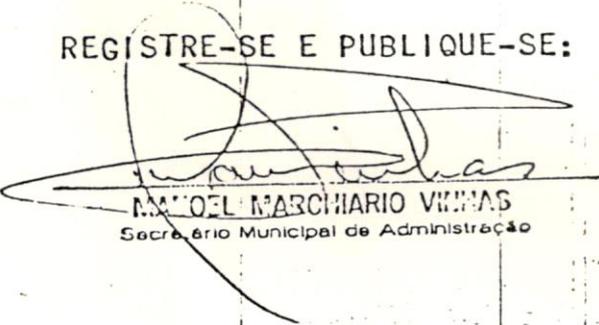
Art. 2º - No terreno ora doado, a Associação dos Promotores / deverá construir uma casa, residência destinada ao Promotor que atuar na Comarca de Guaíba.

Parágrafo Único : A residência deverá ser construída no prazo de até 4 (quatro) anos e, tal fato não ocorrendo, o terreno ora doado, reverterá ao patrimônio municipal, cancelando os efeitos desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 14 de abril de 1976.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
MANOEL MARCHIARO VIANA  
Secretário Municipal de Administração

  
DR. RUY COELHO GONÇALVES  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º x

PROCESSO N.º 189/81

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL.

Antônio Pereira  
Jorge V. L. Gomes

Sala das Comissões, em 20/06/81

[Signature]  
-----  
Presidente

-----  
Relator

PLE 189/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017210 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D94FD43F3482FDC66281F86C7A9BC87B



95



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º — x —

PROCESSO N.º 189/81

REQUERENTE *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorável.*

Sala das Comissões, em

.....  
Presidente

*Francisco*  
.....  
Relator

*Mauro R. Lourenço*

PLE 189/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017210 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D94FD43F3482FDC66281F86C7A9BC87B



*28*

20 1981  
23 06 81

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.ª Sª., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-leis nºs. 181/81, que "Veta o projeto-de-lei 181/81." e 189/81, que "Revoga lei 305/76 e autoriza doação de terreno a AJURIS.", aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 22.06.81 para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

sendo o que nos oferecia, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
Ver. João Uliasses Bico Machado  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
N/MUNICÍPIO.



fox